PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.757, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a Informação ao consumidor do direito de saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 084/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos situados no Município de Mococa que operem com financiamento, crediário ou empréstimos ou com outras operações financeiras do gênero, manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes informando que: "A Lei Federal nº 8.078/90 garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos.

Parágrafo único - As placas ou cartazes, de que trata o *"caput"* do artigo 1º, devem ser confeccionadas de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestas, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - Os materiais de propaganda distribuídos em vias públicas, como panfletos, folders e outros, com a finalidade de captação de clientela, também deverão informar o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 5 (cinco) UFMM - Unidades Fiscais do Município de Mococa;

II - Multa de 10 (dez) UFMM - Unidades Fiscais do Município de Mococa, em caso de reincidência.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento das disposições desta Lei, as denúncias dos munícipes usuários, devidamente comprovadas por Boletim de Ocorrência, deverão ser encaminhadas ao Órgão Municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, para as devidas providências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de dezembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal